



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2015, de 18 de novembro de 2014.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2014 e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.014 Lei Municipal nº 1.844 de 20 de Dezembro de 2.013, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito suplementar nas seguintes dotações consignadas sob número:

02.04.01 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo

12.122.2004.2022 – Suporte Administrativo e Coordenação Educacional

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – F. 259 R\$ 190.000,00

02.04.02 – Ensino da Criança de 0 à 6 anos

12.365.2004.2023 – Coordenação das Unidades de Ensino Pré-Escola

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – F. 276 R\$ 670.000,00

02.04.05 – Creche Municipal

12.365.2004.2028 - Coordenação das Unidades de Ensino em Creche Municipais

3190.11.00–Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil–F.324 R\$ 2.010.000,00

02.04.08 – Ensino Fundamental

12.361.2004.2029 – Manutenção da Unidade de Ensino Fundamental

3190.11.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – F. 375 R\$ 4.800.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 7.670.000,00

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação a apurar no valor de R\$ 7.670.000,00 (sete milhões e seiscentos e setenta mil reais).

Artigo 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.843/13 – PPA e na Lei nº 1.845/13 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Lei 2015/2014-fls.02

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 18 de novembro de 2014.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana